



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

DECRETO Nº 2.438, de 02 de janeiro de 2025.

Estabelece normas para a programação e a execução orçamentária e financeira dos orçamentos fiscal e da seguridade social para 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, usando das atribuições previstas no art.70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Ananindeua e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.408, de 03 de julho de 2024/ Lei de Diretrizes Orçamentária, e na Lei nº 3.421, de 29 de novembro de 2024/ Lei Orçamentária Anual. Em conformidade com o que dispõe os artigos 8º e 13º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000/ Lei de Responsabilidade Fiscal, e considerando a necessidade de assegurar à execução orçamentária o equilíbrio entre as despesas e as receitas, objetivando a estabilidade financeira do Tesouro Municipal.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento Programa Anual do Município, aprovado pela Lei nº 3.421/2024, será executado de acordo com o disposto neste Decreto, sendo que os órgãos da Administração Direta e Indireta somente poderão comprometer as dotações orçamentárias fixadas nesta Lei, sem prejuízo das normas legais e regulamentares em vigor.

Art. 2º O detalhamento das despesas fixadas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município; a programação orçamentária e o cronograma mensal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

desembolso dos orçamentos fiscal e da seguridade social para o primeiro quadrimestre, cuja dinâmica ficará submetida à execução orçamentária do exercício, são os estabelecidos, respectivamente, nos Anexos I e II, deste Decreto.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Art. 3º O processo de execução do orçamento do Município de Ananindeua aprovado pela Lei nº 3.421/2024, observará as normas deste Decreto e será executado através do sistema de contabilidade do Município.

DA CLASSIFICAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 4º A classificação das receitas e despesas é a constante da Lei Orçamentária Anual vigente e seu detalhamento estabelecido de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, e seus anexos, e alterações posteriores, devendo ser adequadas caso ocorram alterações nas normas legais.

Parágrafo único. As solicitações de alterações da discriminação da receita, quanto ao código de fonte, serão dirigidas à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, devidamente instruídas.

DA REALIZAÇÃO DA RECEITA

Art. 5º Visando padronizar a realização da receita com a destinação dos recursos arrecadados. Considera-se para fins da execução orçamentária e financeira do município no exercício 2025:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

RECEITAS POR FONTE DE RECURSOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
15000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
15001001	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
15001002	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
15010000	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
15400000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
15401070	IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO
15410000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF
15411070	IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO
15420000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT
15421070	IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO
15500000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
15520000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)
15530000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REF. AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)
15700000	TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO
16000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROV. DO GOV. FEDERAL BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
16010000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROV. DO GOV. FEDERAL BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
16040000	TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
16210000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
16310000	TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À SAÚDE
16320000	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À SAÚDE
16590001	SERVIÇOS PRODUZIDOS
16600000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
16650001	UNIÃO - CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL
17000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO
17010000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS
17080000	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS
17200000	Transferências da União ref. às participações na exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, destinadas ao Fundo Especial - FEP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

17500000	RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE
17510000	RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP
17520000	RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO
17530000	RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E PREÇOS PÚBLICOS
17540001	RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - BANCO DO BRASIL
17540002	RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - CAIXA ECONÔMICA
17550000	RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
18001111	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PODER EXECUTIVO – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)
18001121	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PODER LEGISLATIVO – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)
18020000	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
18990000	OUTROS RECURSOS VINCULADOS

Parágrafo único. A programação orçamentária e o cronograma mensal de desembolso dos orçamentos fiscal e da seguridade social para o primeiro quadrimestre demonstrarão os recursos próprios, ou de livre destinação, pelo montante; e as receitas vinculadas, ou de destinação específica, individualmente, de forma possibilitar o acompanhamento do atendimento ao parágrafo único do Art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

DA EXECUÇÃO DE DESPESA

Art. 6º As quotas orçamentárias quadrimestrais disponíveis para empenhos, constantes do Anexo III, serão acompanhadas e reavaliadas após a publicação do RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária de cada bimestre.

Parágrafo único. Estabelecidas as quotas orçamentárias para o 1º quadrimestre os saldos disponíveis restantes terão suas dotações bloqueadas, para empenhos, no sistema de contabilidade do Município.

Art. 7º Compete à Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, através de Portaria, a alteração nas quotas durante o quadrimestre.

Parágrafo único. Os dirigentes e ordenadores de despesa dos órgãos da Administração Direta e Indireta são responsáveis por solicitar, através de ofício com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

exposição de motivos a alteração nas quotas determinadas neste Decreto, à Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Art. 8º Os dirigentes e ordenadores de despesa dos órgãos da Administração Direta e Indireta são responsáveis:

- I – Pela observância da prioridade quanto aos gastos de manutenção;
- II – Pelo cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as fixadas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, Lei Complementar nº 101/2000 e Leis Municipais nº 3.408/2024 e Lei nº 3.421/2024.
- III – Pela observância da precedência para execução de ações governamentais de natureza contínua e permanente.
- IV – Por solicitar à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças a abertura de créditos adicionais;
- V – Por encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, as informações que vierem a ser solicitadas visando ao acompanhamento e controle da execução orçamentária, contábil e financeira, em relação às receitas e despesas municipais;
- VI – Por acompanhar a execução de contratos, convênios, acordos e ajustes que implique em ônus para o Tesouro Municipal.

Art. 9º Os ordenadores de despesas devem obedecer, na sua execução, a ordem de prioridade a seguir:

- I – Despesas com Pessoal, Encargos Sociais e Outros Benefícios a Servidores;
- II – Dívida Pública;
- III – Precatórios e Sentenças Judiciais;
- IV – Obrigações Tributárias e Contributivas; e
- V – Compromissos decorrentes de contratos plurianuais: serviços essenciais de manutenção, conservação, funcionamento da administração municipal, obras em andamento, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Art. 10º As despesas deverão ser realizadas nas unidades administrativas, devendo ser classificadas de acordo com os Programas estabelecidos pela Lei nº 3.194, de 11 de novembro de 2021 – Plano Plurianual, e alterações posteriores.

Parágrafo Único – Todas as despesas deverão ser alocadas nos respectivos órgãos, sempre que possível, para que se possa acompanhar a realização dos gastos de cada órgão.

Art. 11º Todas as despesas deverão ser discriminadas por fontes de recursos. Conforme disposto no Art. 5º deste Decreto, visto que as notas de empenho não poderão ser emitidas sem esta informação.

§ 1º. Os órgãos que possuem receitas vinculadas devem, obrigatoriamente, indicar qual a origem da receita que vai custear a despesa solicitada, sob risco de prejudicar a tramitação desta.

§ 2º. As despesas que sejam custeadas com recursos vinculados, e, com contrapartida de recursos de livre destinação, devem ser indicadas separadamente.

Art. 12º Nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévia autorização dos seus respectivos Ordenadores e a existência do crédito orçamentário suficiente para atendê-la, assim como, não poderão realizar despesas ou assumir compromissos não compatíveis com o disposto neste Decreto.

§ 1º. É de responsabilidade dos ordenadores de despesa a rescisão, redução parcial dos contratos ou a descontinuidade de serviços para atender o disposto no caput deste artigo.

§ 2º. De acordo com a política de descentralização administrativa deste município, as unidades que contam com departamento de contabilidade e unidade de Controle Interno, devem ser responsáveis pela realização do fluxo da despesa: classificação, dotação, empenho e liquidação.

Art. 13º As unidades responsáveis pela classificação, e dotação orçamentária para realização das despesas deverão emitir reserva de dotação para evidenciar a real



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

disponibilidade orçamentária do órgão, de forma a atender a Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. As despesas classificadas e com disponibilidade orçamentária informada pela SEPOF terão suas reservas de dotação emitidas nesta secretaria.

§ 2º. A Diretoria de Contabilidade, e as unidades descentralizadas do setor contábil do município deverão, quando da emissão da Nota de Empenho da despesa constante dos processos, dar baixa nas reservas de dotação, de forma a não haver duplicidade no comprometimento da disponibilidade orçamentária.

Art. 14º As despesas referentes a contratos, despesas essenciais ao funcionamento e manutenção das atividades dos órgãos municipais devem ser empenhadas de forma global ou estimativa, pelo valor correspondente ao exercício 2025, de acordo com o princípio da anualidade orçamentária, e com o princípio contábil da competência.

CAPÍTULO IV

DAS SOLICITAÇÕES DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 15º As alterações de dotação orçamentária obedecerão ao disposto nos artigos 40 a 46, da lei federal nº 4.320/1964; nos artigos 53 a 57 da Lei nº 3.408/2024 e nos artigos 6º a 9º da Lei nº 3.421/2024.

Art. 16º As solicitações de alterações na Lei Orçamentária Anual serão encaminhadas ao titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, através de ofício do Presidente da Câmara Municipal de Ananindeua, quando for o caso, e dos Secretários Municipais ou dirigentes dos demais órgãos aos quais estão subordinadas as unidades orçamentárias da administração direta e indiretas.

Art. 17º Os órgãos solicitantes de créditos adicionais e demais alterações no Orçamento 2025, juntamente com o ofício de solicitação, encaminharão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

I - Informações que identifiquem o tipo de alteração solicitado, os códigos e valores relacionados a cada projeto, atividade ou operação especial, detalhados por objeto de despesa, bem como a destinação da despesa para a qual está sendo solicitado o acréscimo de valor, utilizando o formulário constante do anexo III ao presente Decreto, discriminando:

§ 1º. Informações relativas à discriminação das fontes de recursos e respectivos valores, que suprirão as alterações;

a) As solicitações de créditos adicionais que não atenderem ao especificado no inciso I do artigo 17, ficarão prejudicadas no seu atendimento, visto que sem estas informações os créditos adicionais não poderão ser inclusos no sistema de contabilidade do município.

§ 2º. Dotações oferecidas para anulação, detalhadas por objeto de despesa, após avaliação e confirmação dos saldos existentes, explicitando os motivos de sua disponibilidade para anulação;

§ 3º. Classificação e respectivos valores das receitas não previstas;

II – Informações complementares respectivas a:

§ 1º. Comprovantes bancários da existência de saldos de convênios, contratos ou transferências de outros órgãos, cujos valores não integram o orçamento 2025 e alterações;

§ 2º. Demonstrativo da arrecadação de receitas, mês a mês, do exercício 2024 e do período já realizado de 2025, cujos valores evidenciem tendência de excesso de arrecadação;

§ 3º. Cópias de convênios, contratos ou transferências, cujos recursos sejam oriundos dos governos federal ou estadual, de instituição privada ou de órgãos financiadores de operações de crédito, e respectivo plano de trabalho com cronograma de liberação de recursos.

Art. 18º A formalização e implantação das alterações no orçamento 2025 obedecerão ao disposto nos artigos 53 a 57 da Lei nº 3.408/2024, e nos artigos 6º ao 9º da Lei nº 3.421/2024:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

I - Decretos para créditos especiais, quando se tratar da inclusão de órgão, programa, projeto, atividade ou operação especial, desde que haja autorização para a sua abertura em Lei específica.

II - Decretos para créditos suplementares, quando se tratar de inclusão ou alteração de projetos e/ou atividades diferentes e grupos de despesas; ou acréscimo no valor do projeto, atividade ou operação especial existente na LOA e em créditos adicionais vigentes.

III - Portarias para ajuste de valores nas dotações de um mesmo projeto, atividade ou operação especial, no mesmo grupo de despesa, sem alteração do seu total.

Parágrafo Único - As Portarias relacionadas no inciso III serão formalizadas através de Ato pela Secretária de Planejamento, Orçamento e Finanças, conforme Art. 10 da Lei nº 3.421/2024.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO EM “RESTOS A PAGAR”

Art. 19° Em observância ao princípio contábil da competência, e ao princípio orçamentário da anualidade, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro, as parcelas de contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro de 2025.

Art. 20° Somente poderão ser inscritas em “Restos a Pagar” as despesas:

I – Empenhadas e liquidadas, mas não pagas no exercício.

II – Empenhadas e não liquidadas que correspondam a compromissos efetivamente assumidos em virtude de normas legais e contratos administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21° A contratação de Operações de Crédito dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta fica sujeita a parecer prévio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. As transferências de recursos para Entidades de caráter privado dar-se-ão através de convênios, conforme legislação vigente.

Art. 22° A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, no âmbito de sua competência, adotará as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 23° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data de sua elaboração, em conformidade com o *caput* do artigo 34 da Lei Federal nº 4.320/1964.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, em 02 de janeiro de 2025.

Daniel Barbosa Santos
Prefeito Municipal de Ananindeua